

**Tribunal de Contas de PE – Exerc: 2000**

**Processo: 0002741-8**

**Relator: 4-Fernando Correia**

**Origem: GVPE – Governo Estado Pernambuco**

**Data: 17/7/00**

**Tipo: 5-Consulta**

**Interes.: Jarbas de Andrade Vasconcelos**

Recife, 27 de junho de 2000

**Ofício GAB/GOV nº 230/2000**

Senhor Conselheiro-Presidente,

Tendo em vista o disposto no art. 19 da novel Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, que, regulamentando o disposto no art. 169 da vigente Constituição da República, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, venho, por meio desta, na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 10.651/1991 e suas alterações posteriores) e legislação que a complementa, FORMULAR a essa Colenda Corte de Contas, CONSULTA, quanto à viabilidade jurídica de Estados e Municípios enquanto não se enquadrem no que diz respeito aos limites máximos de comprometimento com despesa de pessoal previsto na retromencionada Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em patamar inferior a 60% (sessenta por cento) da sua receita corrente líquida, praticarem atos que provoquem aumento da referida despesa de pessoal ou do qual resulte aumento desta, cus-

teado tal aumento com recursos oriundos do Tesouro Estadual, sob qualquer forma ou título, beneficiando qualquer servidor ou categoria de servidores estaduais.

Caso a resposta quanto à viabilidade jurídica dos atos que provoquem aumento de despesa pessoal ou dos quais resulte aumento desta seja positivo, peço que se esclareçam as hipóteses e condições em que se poderá praticá-los.

Assim, na expectativa do pronunciamento desse Colegiado e aproveitando a oportunidade para manifestar meus protestos da mais elevada estima e consideração a Vossa Excelência e a todos os seus mui dignos pares, subscrevo-me,

Respeitosamente,

**Jarbas de Andrade Vasconcelos**  
Governador do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Senhor  
DD. Adalberto Farias Cabral  
Conselheiro-Presidente do TCE-PE

**NESTA**